

- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- g) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — É dispensada aos funcionários da Universidade de Coimbra a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e f) do n.º 11 desde que constem do respectivo processo individual.

14 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

15 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Hans-Richard Jahnke, vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Prof.^a Doutora Ana Paula dos Santos Duarte Arnaut, vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Licenciada Maria José Mendes Pinheiro Pimentel, assessora principal de BD da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Maria do Amaral Aguiar Gaspar, assessora de BD da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Licenciado Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, secretário, em regime de substituição, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

6 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Despacho n.º 20 345/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia e pela deliberação do senado n.º 61/2004, de 6 de Julho, o cálculo da média final das licenciaturas em Química, ramo Científico, e Química Industrial passa a ser apurado por aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final} = [MG + 2 \times ME + \text{Estágios}] / 4$$

em que:

MG = média geral;

ME = média de especialização.

Esta deliberação aplica-se aos alunos que ingressem no ano 2005-2006.

Relativamente aos alunos já inscritos, calculada a média final pela fórmula anterior e a ora aprovada, aplicar-se-á a que para o aluno for mais vantajosa.

5 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 20 346/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 58/2005, de 6 de Julho, aprovado o regulamento de doutoramento para a Faculdade acima referida, que se rege pelos seguintes termos:

Regulamento de cursos de doutoramento pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, organiza cursos de doutoramento em Psicologia e em Ciências da Educação, em conformidade com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 26/92 e 42/2005, respectivamente de 13

de Outubro e de 22 de Fevereiro, e de acordo com os objectivos e orientações da Declaração de Bolonha e demais legislação complementar.

Artigo 2.º

Organização dos cursos

1 — Os cursos de doutoramento, adiante designados por cursos, organizam-se pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System) de modo a permitir a flexibilização da organização curricular, a transferência de créditos e a mobilidade dos estudantes.

2 — Os cursos correspondem às especialidades de doutoramento existentes na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, podendo estes organizar-se em agrupamentos se assim o desejarem (despacho n.º 15 188/2003, *Diário da República*, de 5 de Agosto de 2003, para a Psicologia, e despacho n.º 88/SEES/90-XI, *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Agosto de 1990, para as Ciências da Educação).

3 — Os cursos deverão ainda identificar, no contexto da especialidade de doutoramento em que se inscrevem, a temática científica que pretendem abordar.

4 — O conselho científico da Faculdade proporá ao senado, até ao termo do 1.º semestre de cada ano lectivo, quais os cursos que funcionarão no ano lectivo seguinte.

5 — Os cursos comportam uma parte curricular (60 ECTS) e a elaboração, apresentação e defesa de uma tese original (120 ECTS).

Artigo 3.º

Cooperação interinstitucional

1 — Na medida do possível, poderão colaborar nos cursos docentes de outras universidades, nacionais ou estrangeiras.

2 — Dentro do princípio de mobilidade e da criação do espaço europeu de ensino superior, poderão os estudantes de doutoramento frequentar noutros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, módulos de formação ou unidades curriculares dos cursos de doutoramento, em condições a estabelecer pelos conselhos científicos das instituições envolvidas.

3 — No âmbito da cooperação interinstitucional, poderão, ainda, ser criados cursos de doutoramento de âmbito nacional e internacional desde que se encontrem de acordo com este regulamento e venham a ser aprovados pelas instituições respectivas.

Artigo 4.º

Estrutura curricular

1 — As unidades curriculares a desenvolver no âmbito da parte curricular dos cursos são definidas em horas de contacto e em ECTS, podendo envolver múltiplas metodologias de ensino.

2 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, sob proposta do coordenador do curso e posterior aprovação em conselho científico, poderá o candidato ser dispensado da frequência de parte ou totalidade das unidades curriculares correspondentes aos primeiros 30 ECTS referidos no n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 5.º

Duração

1 — A duração normal da parte curricular dos cursos é de 60 ECTS, distribuídos do seguinte modo: 30 ECTS para a frequência de unidades curriculares com metodologias de ensino diversas e 30 ECTS para a frequência de um seminário de acompanhamento do plano de tese.

2 — O esforço estimado para a realização da tese é de 120 ECTS.

3 — A totalidade do esforço para a realização do curso, incluindo a parte curricular e a realização da tese, é de 180 ECTS.

Artigo 6.º

Orientador da tese

1 — A designação do orientador ou dos orientadores da tese far-se-á até à realização dos primeiros 15 ECTS relativos ao seminário de acompanhamento do plano de tese.

a) Em casos devidamente justificados, pode o candidato solicitar ao conselho científico a designação de novo ou novos orientadores.

2 — Nos semestres subsequentes à parte curricular do curso, a orientação da tese incluirá um seminário mensal no qual deverão inscrever-se os respectivos orientandos.

3 — O seminário mensal envolverá um número predefinido de horas de contacto, previamente aprovadas pelo conselho científico.

4 — Anualmente, deverão os candidatos apresentar ao coordenador do curso um relatório sucinto dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado de memorando e parecer do respectivo orientador ou orientadores.